

Memorando nº 64/2026.

FOLHA:	04
PROG.:	02/34/26
RUBRIC:	8

Caxias-MA, 29 de Janeiro de 2026.

À Comissão Central de Licitações,

Senhor Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar autorização com fundamento na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, contratação de empresa especializada em prestação de serviços relacionados ao desenvolvimento de técnicas, estratégias e gerenciamento de conhecimentos e habilidades profissionais.

Os serviços deverão ser prestados mediante os procedimentos constantes do Documento de Formalização de Demanda-DFD anexo.

A presente demanda será custeada com Recursos Próprios e demais programas que compõem a Secretaria.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	0434/26
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	30/01/2026


Josinaldo Cordeiro

Secretário Adjunto Municipal de Administração


Eduardo José da S. Martins
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 127962

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO: 00439/2026
30/01/2026

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Memorando Nº 64/2026 - Solicitando Autorização para contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Técnicas e Gerenciamento de Conhecimentos e Habilidades Profissionais.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

FOLHA: 02
DATA: 04/39/26
PÁGINA: 0

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Sector Requisitante	Secretaria Adjunto Municipal de Administração.
Responsável pela formalização da demanda	Josinaldo Cordeiro
Cargo/Função	Secretário Adjunto Municipal de Administração.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços relacionados ao desenvolvimento de técnicas, estratégias e gerenciamento de conhecimentos e habilidades profissionais, de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias-MA.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A presente demanda não está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026, contudo a contratação se faz necessária no atual cenário.

Id do item no PCA	Descrição
	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços relacionados ao desenvolvimento de técnicas, estratégias e gerenciamento de conhecimentos e habilidades profissionais, de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias-MA.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

Apresenta-se a seguinte justificativa para a realização do objeto da contratação:

1- Atualização de custos de Cursos Técnicos:

O mercado de trabalho exige constantes atualizações, para garantir segurança, eficiência, conhecimento e conformidade com as normas reguladoras.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br

2- Melhorias no serviço:

Contempla a inclusão de novas modalidades (presencial e semipresencial) e diferentes cursos técnicos oferecidos, que visam melhorar a gestão de conhecimentos, oferecendo maior eficiência e segurança.

3- Base Legal:

A presente solicitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços relacionados ao desenvolvimento de técnicas, estratégias e gerenciamento de conhecimentos e habilidades profissionais, de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias-MA, fundamenta-se nas disposições contratuais, mediante Inexigibilidade, garantindo transparência e legalidade ao processo.

O objeto desta contratação se revela pertinente pelos resultados já atingidos, que atendem a eficiência dos processos internos, e além desses resultados satisfatórios de interesse municipal, os preços orçados para a manutenção dos serviços prestados, atendem o planejamento orçamentário estabelecido pela gestão municipal, visto que os valores cobrados pela prestadora de serviços especializados, estão de acordo com a prática de mercado para atender os interesses estratégicos que justificam a manutenção do contrato com a empresa prestadora de serviços, sem afetar o planejamento orçamentário e o erário público, além de promover a continuidade de serviços essenciais ao município com mais precisão e qualidade.

QUANTITATIVO DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADO OU ADQUIRIDO:

ITEM	CURSO	CH	QTD DE ALUNOS	Nº de Turmas	Investimento por turma	Investimento turma fechada
1	Qualidade no Atendimento.	16h	25	04	R\$ 1.646,00	R\$ 6.584,00
2	Técnicas de Avançadas de Vendas e Atendimento.	16h	25	02	R\$ 1.473,00	R\$ 2.946,00
3	Otimização de Espaço em Armazéns.	15h	25	01	R\$ 1.516,00	R\$ 1.516,00
4	Técnicas de Prevenção de Perdas no varejo, atacarejo e atacado.	15h	25	01	R\$ 1.516,00	R\$ 1.516,00
5	Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Alimentos.	20h	25	02	R\$ 2.001,00	R\$ 4.002,00

CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO

Fonte de Recurso:

A futura contratação será paga com Recursos Próprios e demais programas que compõem a Secretaria.

Prorrogação do contrato:

(X) Sim () Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim (X) Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade (mês/ano): 29/01/2026

Data prevista para contratação (mês/ano): 29/03/2026

Nível de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média () Alta (X)

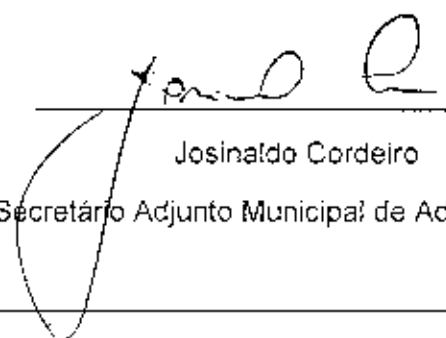
Forma da Contratação:

Pregão () Concorrência () Dispensa/Inexigibilidade (X) Outras _____

ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se a para o Setor de Compras para as devidas providências.

Caxias – MA, 29 de Janeiro de 2026



Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto Municipal de Administração

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Instituição Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
Endereço: Pça Dias Carneiro, 600 - Centro
CEP: 654604-090
CNPJ: 08.082.820/0001-56
Responsável: José Gentil Rosa Neto
Fone: (99) 3521-3025
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
CNPJ: nº 03.760.035/0006-21
Responsável: Rosilene Bonfim dos Reis
Endereço: Av. Luís Sales, 151 - Trizidela
Fone: (99) 35215007
E-mail: cepcaxias@ma.senac.br
PROPOSTA Nº: 21 /2025

3. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO EDUCATIVA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

1) Ação: Qualidade no Atendimento

- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios/Comércio
- Carga Horária: 15h
- MODALIDADE DO CURSO: Presencial

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPI ou documento que possua a numeração do CPI (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: Este curso tem como objetivo aperfeiçoar o desempenho dos profissionais que realizam atividades de recepção, telefonia e atendimento em geral nas instituições na perspectiva de atendimento ao cliente e soft skills pessoais e sociais.

CONHECIMENTOS: Ecossistema organizacional da Instituição; Gestão de atendimento ao cliente (externo e interno); Soft skills (sociais e pessoais)

relacionadas à comunicação, trabalho em equipe, liderança, flexibilidade, resiliência, motivação, proatividade, ética, autoconsciência, autorregulação, otimismo, empatia e inteligência emocional (gerenciamento de relacionamentos / sociabilidade); Etiqueta social e profissional na atuação do recepcionista; Elementos de comunicação: contexto, emissor, receptor, canal, mensagem, ruídos e feedback; Técnicas de atendimento e encantamento de cliente; Técnicas e tipos de atendimento: personalizados, diferenciados (idosos; crianças; pessoas com deficiência; gestantes), presenciais, eletrônicos, telefônicos e impressos; Atuação em rede, etiqueta e network; Técnicas de negociação e administração de conflitos: definição, tipos, características, níveis, áreas, consequência, resolução; Consumo consciente na utilização de recursos.

2) Ação: Técnicas Avançadas de Vendas e Atendimento

- **Eixo Tecnológico:** Gestão e Negócios-Comércio
- **Carga Horária:** 16h
- **MODALIDADE DO CURSO:** Presencial

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: Este curso tem como objetivo apresentar aos alunos as estratégias e ferramentas utilizadas na comercialização de produtos e/ou serviços com alto valor agregado, sendo uma das exigências o empenho ativo, o conhecimento tecnológico e novas tendências do mercado. Destina-se a profissionais que trabalham com vendas, sejam elas atacado e/ou varejo, marketing, e-commerce e gestão comercial.

CONHECIMENTOS: Cliente de alto padrão: conceito, perfil, necessidades e desejos. Estratégias de vendas, atendimento e fidelização de clientes; marketing de relacionamento, direcionamento de campanhas, atendimento 10 estrelas e etapas de vendas. Técnicas

Avançadas de vendas: Persuasão, resolução de objeções do cliente, fatores emocionais; estratégia do produto e/ou serviço. - Vendedor de alto padrão: perfil, características, apresentação pessoal, marketing, networking e comportamento profissional.

03) Ação: Otimização de Espaços em Armazéns

- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios-Comércio
- Carga Horária: 15h
- MODALIDADE DO CURSO: Presencial

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CNPJ ou documento que possua a numeração do CNPJ (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: Este curso tem como objetivo subsidiar o aluno no uso de técnicas, métodos e soluções de otimização de espaços em armazéns

É destinado a profissionais que atuam ou pretendem atuar no gerenciamento de armazéns.

CONHECIMENTOS: Diagnóstico da ocupação de um armazém: medição da ocupação; identificação de perdas de espaço.

Definição de padrões de utilização de espaço no armazém: classificação de itens: espaço para itens unitizados e não unitizados; itens com picos de estocagem e sazonalidades; gestão de item com excesso de estoque e itens obsoletos.

Técnicas e métodos para ganhar espaço: políticas de estoques: procedimentos operacionais: mudanças de layout; sistemas de armazenagem; sistemas de gerenciamento de armazém (WMS).

04) Ação: Técnicas de Prevenção de perdas no varejo, atacarejo e atacado

- **Eixo Tecnológico:** Gestão e Negócios-Comércio
- **Carga Horária:** 15h
- **MODALIDADE DO CURSO:** Presencial

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: Este curso tem como objetivo identificar riscos e propor o uso de técnicas de prevenção de perdas no varejo, atacarejo e atacado, a partir de ferramentas de controle e análise. É destinado a profissionais que atuam no segmento de varejo, atacarejo e atacado.

CONHECIMENTOS: Canais de venda: definição, contexto e tipos (varejo, atacarejo e atacado); Tipos de perdas: furtos internos e externos, mercadorias danificadas ou vencidas, erros de conferência no recebimento de mercadorias etc. / Quebras operacionais e quebras desconhecidas: distribuição em perdas identificadas das perdas não identificadas. / Bases de sustentação da Prevenção de Perdas: processos, controles e treinamento./ Produtos de alto risco: conceitos, definições e tratamento./ Técnicas para prevenção de perdas: processo de compra, controle de armazenamento, distribuição e estoque, inventários, controle de validade, controle de trocas e devoluções de clientes e fornecedores: técnicas e processos de abordagem preventiva: procedimentos de prevenção aos furtos internos e externos; ferramentas operacionais (checklists e formulários); redução das perdas através da identificação e correção imediata das falhas operacionais. / Análise Preliminar de Riscos (APR), Preliminary Hazard Analysis (PHA): Análise de Modos de Falha e Efeitos (AMFE), Failure Modes and Effects Analysis (FMEA). Análise de Árvore de Falhas (AAF) - Fault Tree Analysis (FTA); Estudo de Operabilidade e Riscos - Hazard and Operability Studies (HazOp)/ Processos para prevenção de perdas: curva ABC; auditorias internas; recursos tecnológicos (alarmes de acesso, CFTV, software de monitoramento e acompanhamento de perdas etc.).

05) Ação: Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Alimentos

- Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer / Gastronomia
- Carga Horária: 20h
- MODALIDADE DO CURSO: Presencial

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPI ou documento que possua a numeração do CPI (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO:

Este curso tem como objetivo promover a construção de conhecimentos relativos às medidas de segurança e higiene na manipulação dos alimentos, bem como no armazenamento, distribuição e transporte dos mesmos.

É destinado a orientar profissionais da área como Cozinheiros, Nutricionistas, Merendeiras, Técnicos em alimentos, Gastrônomos, bem como pessoas da comunidade que tenham interesse em aprimorar os conhecimentos e habilidades para o manuseio correto de alimentos

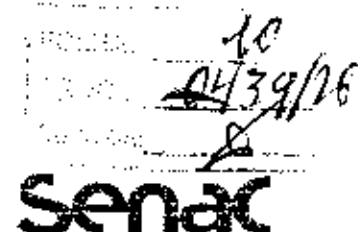
CONHECIMENTOS:

Programa Alimentos Seguros - PAS ME-SA; /Resolução ANVISA - RDC Nº 216, 15/09/04; /Boas Práticas de Fabricação -BPF / Recursos Humanos; /Condições Ambientais; / Instalações, Edificações e Saneamento; /Equipamentos; Sanitização; Produção.

4. PERÍODO E TURNO DE REALIZAÇÃO DO CURSO

Nº	CURSO	Turma	Horário	Período de Realização
01	Qualidade no Atendimento	04	A combinar	Janeiro/2026
02	Técnicas de Atendimento de Vendas e Atendimento	02	A combinar	Janeiro/2026

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
DEPARTAMENTO REGIONAL DO SENAC NO MARANHÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROPOSTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL



03	Otimização de espaço em Armazéns	01	A combinar	Janeiro/2026
04	Técnicas de Prevenção de Perdas no varejo	01	A combinar	Janeiro/2026
05	Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Alimentos	02	A combinar	Janeiro/2026

5. INVESTIMENTO:

Nº	CURSO	C/H por turma	Qtd. de alunos por turma	Total de Turmas	Investimento por turma	Investimento Total por turma
01	Qualidade no Atendimento	16h	25	04	R\$ 1.646,00	R\$ 6.584,00
02	Técnicas Avançadas de Vendas e Atendimento	16h	25	02	R\$ 1.473,00	R\$ 2.946,00
03	Otimização de Espaço em Armazéns	15h	25	01	R\$ 1.516,00	R\$ 1.516,00
04	Técnicas de Prevenção de Perdas no Varejo, atacarejo e atacado	15h	25	01	R\$ 1.516,00	R\$ 1.516,00
05	Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Alimentos	20h	25	02	R\$ 2.001,00	R\$ 4.002,00
TOTAL GERAL R\$						R\$ 16.564,00

6. RESPONSABILIDADES DO SOLICITANTE

- ✓ Responsabilizar-se pelo pagamento relativo ao custeio da proposta na forma a ser especificada em Contrato;
- ✓ Selecionar e encaminhar os alunos para os cursos;
- ✓ Proceder, com os seus próprios recursos humanos, o acompanhamento dos cursos e de seu funcionamento;
- ✓ Designar um representante para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relativos à sua participação nesta execução;
- ✓ Disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização do Curso.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional Senac Maranhão
Avenida dos Holandeses, s/nº 04, Condomínio Fecomércio / SESC/SENAC, Ed. Francisco
Guimarães de Souza 4º e 5º – J. D. renascença – São Luis - MA - CEP 65075-650
Tel.: (98) 3194-1515 - www.ma.senac.br

7. RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE

- ✓ Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar a implantação;
- ✓ Disponibilizar aos participantes o material didático com qualidade e quantidades suficientes para atender a todo o pessoal a ser qualificado;
- ✓ Proceder às avaliações de rendimento dos alunos, e, ao término dos cursos, expedir os competentes certificados de conclusão;
- ✓ Arcar com todos os ônus e todas as obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária vigente e outras que se relacionem com a prestação dos serviços a seu cargo, no que se refere a pessoal;
- ✓ Manter o SOLICITANTE informado quanto ao controle da frequência do aluno e da evasão.

8. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

- ✓ Cumprir a carga horária mínima de 75% exigida para a conclusão das atividades;
- ✓ Apresentar um mínimo de 70% de aproveitamento, demonstrando através da sua assiduidade, pontualidade, interesse nas atividades e assimilação das informações.

9. FORMA DE PAGAMENTO

Fica definido que o pagamento deverá ser efetuado, à vista, e antes do início da execução do contrato, podendo ser realizado da seguinte forma: transferência ou boleto à vista.

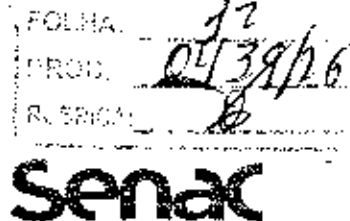
Torna-se necessário que seja providenciado o cumprimento das seguintes condições para que seja dado início à execução da programação:

- Aceite da proposta contendo informações sobre o curso, carga horária, quantidade de alunos e de turmas;
- Assinatura do contrato de prestação de serviços.

10. INFORMAÇÕES PARA EFETUAÇÃO DE PAGAMENTO

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional Senac Maranhão
Avenida dos Holandeses, s/n cd04, Condomínio Fecomércio / SESC/SENAC, Ed. Francisco
Guimaraes de Souza 4º e 5º – J.D. renascença – São Luis - MA - CEP 65075-650
Tel.: (98) 3194-1515 - www.ma.senac.br

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
DEPARTAMENTO REGIONAL DO SENAC NO MARANHÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROPOSTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL



Favorecido: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Banco: Banco do Brasil S/A **Agência Nº:** 0020-5

Conta/Corrente Nº: 3.014-7

Observação: Conforme definição prevista no art. 150, VI, c da Constituição Federal e art. 7º do Decreto Lei Nº 8.621/1946, o SENAC é isento de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

11. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta Proposta tem validade de 90 dias, a contar da data de sua assinatura e para sua execução será necessária a apresentação de documento de aprovação e cópia do empenho

Caxias - MA, 18 de dezembro de 2025.



Rosilene Bonfim dos Reis
Gerente SENAC/CX

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Gerais

Secretaria Adjunta Municipal de Administração

Responsável pela Demanda: Josinaldo Cordeiro

Cargo/Função: Secretário Adjunto Municipal de Administração

Processo Administrativo: 00439/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade

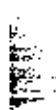
Legislações Aplicáveis: Lei Federal 14.133/21

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços relacionados ao desenvolvimento de técnicas, estratégias e gerenciamento de conhecimentos e habilidades profissionais, de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias-MA.

2. Justificativa:

- Atualização de custos de Cursos Técnicos: O mercado de trabalho exige constantes atualizações, para garantir segurança, eficiência, conhecimento e conformidade com as normas reguladoras.
- Melhorias no serviço: Contempla a inclusão de novas modalidades (presencial e semipresencial) e diferentes cursos técnicos oferecidos, que visam melhorar a gestão de conhecimentos, oferecendo maior eficiência e segurança.
- Oportunidade para os alunos: Tal contratação visa oferecer oportunidades a jovens e adultos que, muitas vezes, enfrentam dificuldades para ingressar no mercado de trabalho. A capacitação é um passo crucial para garantir que esses jovens tenham acesso a melhores oportunidades.
- Redução da Desigualdade: Ao proporcionar formação e aperfeiçoamento, a Prefeitura contribui para a redução das desigualdades sociais, promovendo a inclusão e a equidade no acesso ao emprego.
- Aumento da Empregabilidade: A capacitação dos jovens e adultos pode resultar em um aumento da taxa de empregabilidade na região, o que, por sua vez, fortalece a economia local e contribui para o desenvolvimento sustentável do município.



- **Formação Integral:** Os cursos não apenas focam em habilidades técnicas, mas também em competências socioemocionais, como trabalho em equipe, comunicação e liderança, que são essenciais para o sucesso profissional.
- **Preparação para o Futuro:** A capacitação oferecida, irá preparar os jovens e adultos, para as suas carreiras profissionais ao longo de suas vidas.
- **Gestão Eficiente de Recursos:** A contratação de um prestador de serviços especializado garante que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável, com a entrega de resultados mensuráveis e de qualidade.
- **Avaliação e Monitoramento:** A parceria com um prestador qualificado permite a implementação de mecanismos de avaliação e monitoramento dos cursos, assegurando que os objetivos do programa sejam alcançados.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços relacionados ao desenvolvimento de técnicas, estratégias e gerenciamento de conhecimentos e habilidades profissionais " é essencial para a promoção da capacitação profissional dos jovens e adultos de Caxias - MA.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação ainda não estava incluída no Plano de Contratações Anual, contudo a contratação se faz necessária no atual cenário.

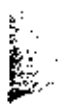
3. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1. Qualificações Técnicas e Experiência:

- **Formação Acadêmica:** O prestador deve ter formação na área de atuação dos cursos a serem ministrados, preferencialmente em áreas relacionadas à educação, administração, ou áreas específicas do conhecimento que serão abordadas.
- **Experiência Comprovada:** É necessário apresentar comprovação de experiência anterior na ministração de cursos de aperfeiçoamento, voltados para jovens e adultos e para o mercado de trabalho

3.1.2. Metodologia de Ensino:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

TOURNA:
PROCO:
PROFESSOR:
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

- Abordagem Pedagógica: O prestador deve apresentar uma metodologia de ensino clara e eficaz, que promova a participação ativa dos alunos e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

- Conteúdo Programático: Deve ser apresentado um conteúdo programático detalhado, que aborde as competências e habilidades necessárias para a inserção no mercado de trabalho, alinhado às demandas do setor.

3.1.3 Capacidade de Atendimento:

- Infraestrutura: O prestador deve dispor de infraestrutura adequada para a realização dos cursos, incluindo salas de aula, equipamentos e materiais didáticos necessários.

- Número de Alunos: Deve ser capaz de atender a um número específico de alunos, conforme a demanda do programa, garantindo a qualidade do ensino e a atenção individualizada.

3.1.4. Certificação e Avaliação:

- Certificação: O prestador deve oferecer certificados de conclusão reconhecidos, que atestem a participação e o aprendizado dos alunos nos cursos ministrados.

- Avaliação de Desempenho: Deve haver um sistema de avaliação que permita medir o desempenho dos alunos e a eficácia dos cursos, com feedbacks regulares.

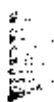
3.1.5. Aspectos Legais e Administrativos:

- Regularidade Fiscal e Trabalhista: O prestador deve estar em conformidade com as obrigações fiscais e trabalhistas, apresentando certidões negativas de débitos e outros documentos exigidos pela legislação.

- Registro e Licenciamento: Deve possuir registro e licenciamento adequados para a prestação de serviços educacionais, conforme as normas vigentes.

3.1.6. Compromisso com a Inclusão e Diversidade:

- Acessibilidade: O prestador deve garantir que os cursos sejam acessíveis a todos os jovens e adultos, incluindo aqueles com deficiência, promovendo a inclusão social.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA
RUA DO COMÉRCIO, 600 - CENTRO - CAXIAS - MA
CEP: 65.600-003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA
RUA DO COMÉRCIO, 600 - CENTRO - CAXIAS - MA
CEP: 65.600-003

26
04/39/16

- Diversidade de Conteúdos: Os cursos devem abordar temas que considerem a diversidade cultural e social da população local, preparando os alunos para um mercado de trabalho plural.

3.1.8. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

3.1.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. As estimativas da prestação de serviço encontram-se consignadas na tabela a seguir:

ITEM	CURSO	CH	QTD DE ALUNOS	Nº de Turmas	Investimento por turma	Investimento turma fechada
1	Qualidade no Atendimento.	16h	25	04	R\$ 1.646,00	R\$ 6.584,00
2	Técnicas de Avançadas de Vendas e Atendimento.	16h	25	02	R\$ 1.473,00	R\$ 2.946,00
3	Otimização de Espaço em Armazéns.	15h	25	01	R\$ 1.516,00	R\$ 1.516,00
4	Técnicas de Prevenção de Perdas no Varejo, atacarejo e atacado.	15h	25	01	R\$ 1.516,00	R\$ 1.516,00
5	Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Alimentos.	20h	25	02	R\$ 2.001,00	R\$ 4.002,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133/21, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresenta maior vantagem econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental.

5.2. Analisando o mercado, constatamos as seguintes alternativas à contratação ora discutida:

5.2.1. Pontos Positivos:

5.2.1.1. Expertise e Qualidade:

- Prestadores especializados, como o SENAC, geralmente têm experiência e conhecimento na área de capacitação profissional, o que pode resultar em cursos de alta qualidade.

5.2.1.2. Infraestrutura e Recursos:

- Instituições de ensino podem oferecer infraestrutura adequada, como salas de aula, equipamentos e materiais didáticos, que podem enriquecer a experiência de aprendizado.

5.2.1.3. Metodologia de Ensino:

* - Prestadores de serviços podem ter metodologias de ensino comprovadas e adaptadas às necessidades do público jovem, facilitando a aprendizagem.

5.2.1.4. Certificação Reconhecida:

- Cursos ministrados por instituições reconhecidas podem oferecer certificação que agrega valor ao currículo dos participantes, aumentando suas chances de empregabilidade.

5.2.1.5. Flexibilidade:

- Prestadores podem oferecer cursos em diferentes formatos (presenciais, online, híbridos), permitindo maior flexibilidade para os alunos.

5.2.1.6. Apoio na Inserção no Mercado:

- Algumas instituições podem ter parcerias com empresas locais, facilitando a inserção dos alunos no mercado de trabalho após a conclusão dos cursos.

5.2.2. Pontos Negativos:

5.2.2.1. Custo:

- A contratação de prestadores de serviços pode representar um custo significativo para a Prefeitura, especialmente se os cursos forem de longa duração ou exigirem muitos recursos.

5.2.2.2. Dependência Externa:

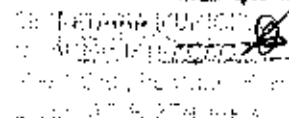
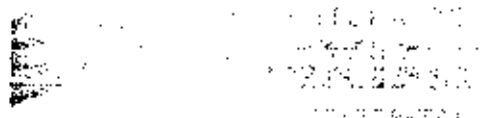
- A dependência de prestadores externos pode limitar a autonomia da Prefeitura em relação à formação e capacitação dos alunos.

5.2.2.3. Qualidade Variável:

- Nem todos os prestadores têm a mesma qualidade. É necessário um processo rigoroso de seleção para garantir que a instituição escolhida atenda às expectativas.

5.2.2.4. Adaptação ao Público Local:

- Cursos oferecidos podem não estar totalmente alinhados com as necessidades específicas do mercado de trabalho local, exigindo adaptações que podem não ser facilmente implementadas.



- 5.2.2.5. Logística e Coordenação:

- A coordenação entre a Prefeitura e o prestador pode ser desafiadora, especialmente em termos de agendamento, comunicação e acompanhamento dos resultados.

5.2.2.6. Avaliação de Resultados:

- Pode ser difícil medir a eficácia dos cursos e o impacto real na empregabilidade dos alunos, o que pode dificultar a justificativa do investimento.

5.3. Nesse sentido, indicada a razão de escolha do prestador de serviços, encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 72, VI da Lei 14.133/2021.

5.4. Por arremate, entende-se que a escolha do SENAC justifica-se sua notória especialização, uma vez que os serviços em questão tratam-se de serviços técnicos especializados, e em virtude das próprias características do projeto, complexidade do assunto, metodologia empregada no desenvolvimento do projeto tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto. Fica, portanto, consubstanciada a plausibilidade da contratação do SENAC por meio de inexigibilidade de licitação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GLOBAL (COMO UM TODO)

6.1 Diante da alternativa apresentada pelo mercado, sopesando-se os prós e contras, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de uma entidade/instituição para a prestação de serviços técnicos especializados para atingir o fim da futura contratação.

6.2. A solução consistirá na contratação de empresa especializada em prestação de serviços relacionados ao desenvolvimento de técnicas, estratégias e gerenciamento de conhecimentos e habilidades profissionais, de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias-MA.

6.3. Foram especificados os propósitos e as expectativas que a equipe de planejamento quer alcançar, para que a prestadora de serviço apresente qualidade significativa e atenda às necessidades de capacitação dos jovens deste município, no tema em destaque.

6.4. O serviço será contratado por meio de Contratação Direta, conforme o Estudo Técnico Preliminar, e prestará serviço de forma continuada nos meses previstos no cronograma de atividades, isto em face de sua notória especialização e de sua conceituação no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com as suas atividades, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.5. Optar por uma empresa com tal expertise não apenas garantirá o alcance dos objetivos econômico-financeiros, mas também promoverá a excelência no atendimento ao público e na capacitação dos profissionais das secretarias envolvidas, tornando-se assim a escolha mais vantajosa para as partes envolvidas.

6.6. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

7.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação de empresa especializada em prestação de serviços relacionados ao desenvolvimento de técnicas, estratégias e gerenciamento de conhecimentos e habilidades profissionais, de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias-MA visa alcançar diversos resultados positivos. Aqui estão alguns dos principais resultados pretendidos:

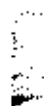
8.1.1. Capacitação Profissional

- Desenvolvimento de Habilidades: Proporcionar aos jovens e adultos participantes as habilidades e conhecimentos necessários para se destacarem no mercado de trabalho.
- Formação Técnica: Oferecer cursos que atendam às demandas do mercado local, preparando os alunos para funções específicas.

8.1.2. Aumento da Empregabilidade

- Melhoria do Currículo: A certificação dos cursos pode agregar valor ao currículo dos participantes, aumentando suas chances de conseguir um emprego.
- Inserção no Mercado de Trabalho: Facilitar a transição dos jovens e adultos para o mercado de trabalho, contribuindo para a redução do desemprego juvenil na região.

8.1.3. Desenvolvimento Pessoal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

Protocolo	70
Data	09/39/26
Assinatura	[Assinatura]
Carimbo	[Carimbo]

- **Autoconfiança:** A capacitação pode ajudar a aumentar a autoconfiança dos jovens e adultos, tornando-os mais preparados para enfrentar entrevistas e desafios profissionais.

- **Habilidades Sociais:** Promove o desenvolvimento de habilidades interpessoais, como trabalho em equipe, comunicação e resolução de problemas.

8.1.4. Fortalecimento da Rede de Parcerias

- **Colaboração com Empresas Locais:** Estabelecer parcerias com empresas para facilitar a inserção dos jovens e adultos no mercado de trabalho e promover estágios ou oportunidades de emprego.

- **Integração com a Comunidade:** Criar um ambiente de colaboração entre a Prefeitura, instituições de ensino e o setor privado, fortalecendo a rede de apoio aos jovens e adultos.

8.1.5. Avaliação e Melhoria Contínua

- **Feedback e Ajustes:** Implementar um sistema de avaliação que permita coletar feedback dos participantes e ajustar os cursos conforme necessário, garantindo que atendam às necessidades do mercado.

- **Monitoramento de Resultados:** Acompanhar a evolução dos participantes após a conclusão dos cursos, avaliando a taxa de empregabilidade e o impacto na vida profissional deles.

8.1.6. Promoção da Inclusão Social

- **Acesso a Oportunidades:** Garantir que jovens e adultos de diferentes origens e condições sociais tenham acesso a cursos de qualidade, promovendo a inclusão e a equidade no mercado de trabalho.

- **Redução das Desigualdades:** Contribuir para a diminuição das desigualdades sociais ao oferecer oportunidades de capacitação e emprego para todos.

8.1.7. Desenvolvimento Econômico Local

- **Impulso à Economia:** Aumentar a qualificação da força de trabalho local pode atrair novas empresas e investimentos, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

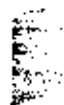
A contratação de um prestador de serviços qualificado é fundamental para alcançar esses objetivos.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

9.1. Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.

9.2. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização da execução do objeto de acordo com as especificidades estabelecidas:

9.3. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

73
0439/26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

9.4. Cumpre ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária oferece cursos de capacitação para fiscais e gestores de contratos, promovidos anualmente, tanto por parte de profissional externo à instituição, quanto por parte de iniciativa da Coordenação de Fiscalização de Contratos, e que esse aprimoramento por parte dos servidores é imprescindível para a melhoria do controle dos serviços.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

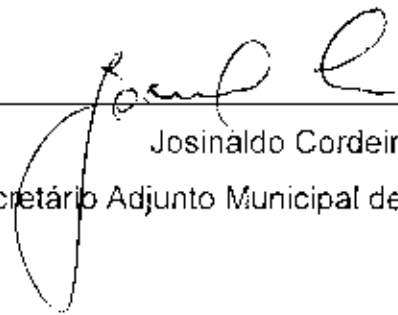
11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se faz observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, inclusive nos termos de disponibilidade de mercado.

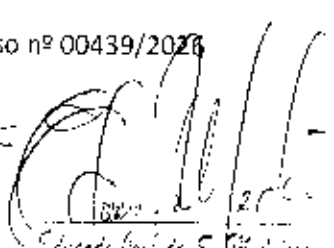
Caxias - MA, 29 de Janeiro de 2026.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto Municipal de Administração

0439/2026
22

Processo nº 00439/2026

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12790,2

Caxias-MA, 30/01/2026

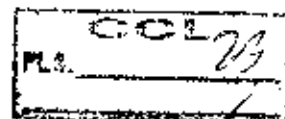
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2026



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

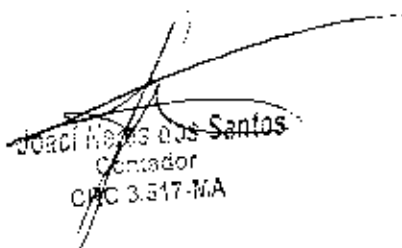
Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 SEC. MUN. DE ADMIN., FINANÇAS, PLANEJ. E GESTÃO FAZENDÁRIA
Unidade: 01 SEC. MUN. DE ADM., FINANÇAS, PLANEJAMEN. E GESTÃO FAZENDARIA
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DA SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Saldo R\$: 2.888.298,15

Caxias-MA, 30/01/2026


Joaci Nogueira dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

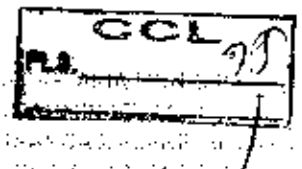
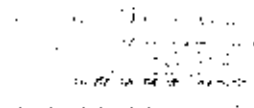
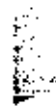
Na busca contínua pela excelência na gestão pública e pelo atendimento de qualidade à população, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, em conformidade com a Lei 14.133/21, tem o compromisso de realizar sua contratação de empresa especializada em prestação de serviços relacionados ao desenvolvimento de técnicas, estratégias e gerenciamento de conhecimentos e habilidades profissionais, de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias-MA de forma transparente, eficiente e em conformidade com os princípios da administração pública.

A Lei 14.133/21 estabelece as normas gerais para licitação e contratação pública, promovendo a modernização e a desburocratização dos processos, bem como a busca pela economicidade e pela eficiência na utilização dos recursos públicos. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária está empenhada em adotar as melhores práticas de governança e gestão, visando sempre a prestação de serviços de qualidade à comunidade.

A prestação de serviços relacionados ao desenvolvimento de técnicas, estratégias e gerenciamento de conhecimentos e habilidades profissionais de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias-MA da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária. Nele, serão apresentadas diretrizes claras e transparentes para a realização das contratações, garantindo a lisura dos processos e a seleção dos fornecedores mais qualificados e adequados às necessidades da Secretaria.

Ao seguir as orientações contidas neste material, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária reafirma seu compromisso com a legalidade, a transparência, a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos, contribuindo assim para a promoção da qualidade e o bem-estar da população de Caxias - MA.

Este documento será uma ferramenta essencial para orientar e padronizar os procedimentos de contratação de empresa especializada em prestação de serviços relacionados ao desenvolvimento de técnicas, estratégias e gerenciamento de conhecimentos e habilidades profissionais de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias-MA, garantindo conformidade com a legislação vigente e promovendo a excelência na prestação dos serviços à comunidade de Caxias - MA.



Vamos adiante, em busca de uma gestão pública cada vez mais eficiente e comprometida com o bem-estar da população.

2- OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços relacionados ao desenvolvimento de técnicas, estratégias e gerenciamento de conhecimentos e habilidades profissionais de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias-MA.

3- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021:

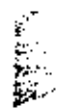
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento o aperfeiçoamento de pessoal;"

4- JUSTIFICATIVAS

- Atualização de custos de Cursos Técnicos: O mercado de trabalho exige constantes atualizações, para garantir segurança, eficiência, conhecimento e conformidade com as normas reguladoras.
- Melhorias no serviço: Contempla a inclusão de novas modalidades (presencial e semipresencial) e diferentes cursos técnicos oferecidos, que visam melhorar a gestão de conhecimentos, oferecendo maior eficiência e segurança.
- Oportunidade para os alunos: Tal contratação visa oferecer oportunidades a jovens e adultos que, muitas vezes, enfrentam dificuldades para ingressar no mercado de trabalho. A capacitação é um passo crucial para garantir que esses jovens tenham acesso a melhores oportunidades.
- Redução da Desigualdade: Ao proporcionar formação e aperfeiçoamento, a Prefeitura contribui para a redução das desigualdades sociais, promovendo a inclusão e a equidade no acesso ao emprego.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

- **Aumento da Empregabilidade:** A capacitação dos jovens e adultos pode resultar em um aumento da taxa de empregabilidade na região, o que, por sua vez, fortalece a economia local e contribui para o desenvolvimento sustentável do município.

- **Formação Integral:** Os cursos não apenas focam em habilidades técnicas, mas também em competências socioemocionais, como trabalho em equipe, comunicação e liderança, que são essenciais para o sucesso profissional.

- **Preparação para o Futuro:** A capacitação oferecida, irá preparar os jovens e adultos, para as suas carreiras profissionais ao longo de suas vidas.

- **Gestão Eficiente de Recursos:** A contratação de um prestador de serviços especializado garante que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável, com a entrega de resultados mensuráveis e de qualidade.

- **Avaliação e Monitoramento:** A parceria com um prestador qualificado permite a implementação de mecanismos de avaliação e monitoramento dos cursos, assegurando que os objetivos do programa sejam alcançados.

5- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO DE TÉCNICAS, ESTRATÉGIAS E GERENCIAMENTO DE CONHECIMENTOS E HABILIDADES PROFISSIONAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, CONFORME TABELA ABAIXO:

ITEM	CURSO	CH	QTD DE ALUNOS	Nº de Turmas	Investimento por turma	Investimento turma fechada
1	Qualidade no Atendimento.	16h	25	04	R\$ 1.646,00	R\$ 6.584,00
2	Técnicas de Avançadas de Vendas e Atendimento.	16h	25	02	R\$ 1.473,00	R\$ 2.946,00
3	Otimização de Espaço em Armazéns.	15h	25	01	R\$ 1.516,00	R\$ 1.516,00
4	Técnicas de Prevenção de Perdas no Varejo, atacarejo e atacado.	15h	25	01	R\$ 1.516,00	R\$ 1.516,00
5	Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Alimentos.	20h	25	02	R\$ 2.001,00	R\$ 4.002,00

O valor total estimado é de R\$ 16.564,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços relacionados ao desenvolvimento de técnicas, estratégias e gerenciamento de conhecimentos e habilidades profissionais de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias-MA.

prazo da execução deve contar da data da assinatura do contrato.

contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua não conclusão, contudo a contratação se faz necessária no atual cenário.

7- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP.

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária tem a necessidade de adquirir a prestação de serviços relacionados ao desenvolvimento de técnicas, estratégias e gerenciamento de conhecimentos e habilidades profissionais de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias-MA.

8- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Sustentabilidade

Estes requisitos estão alinhados com as disposições da Lei 14.133/21 e visam garantir a seleção de um prestador de serviço qualificado e comprometido em atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA, promovendo a qualidade e segurança dos serviços prestados à população local.

Ficará recomendado ao contratado, conforme previsão neste instrumento, que o contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços/produto, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis). Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

8.2 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA



8.3 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do ETP.

9- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: após da assinatura do contrato.

A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade da prestação do serviço em questão;

9.2. Local e horário

Será definido de acordo com a necessidade da autoridade competente, mediante Ordem de Serviço.

9.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- Demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;
- Identificando e analisando os cenários para o atendimento da demanda que consta no documento.

10- PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

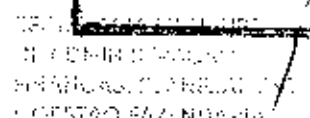
Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

11- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1- Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2 Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.3- Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Disposto neste item.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados;
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.1 Do recebimento

A empresa para o fornecimento de Material de Expediente, serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (Trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

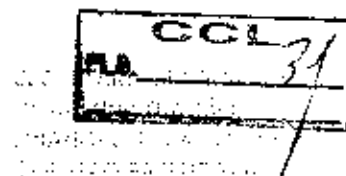
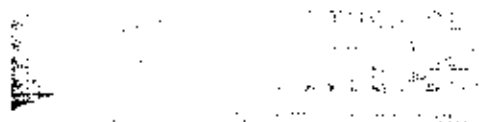
A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

A empresa para o fornecimento de Material de Expediente poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

A empresa para o fornecimento de Material de Expediente será recebida definitivamente no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após



a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

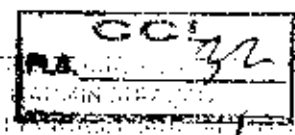
12.2 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.4 Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5- Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE** de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o menor formalismo e cujo tempo necessária para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

13.2 Regime de execução

O regime de execução do contrato será terceirizado.

13.3 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Declaração de que o licitante dá cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- Certidão negativa de débitos federais;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- Contrato social ou certificado de microempreendedor individual;

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incômodas todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE** de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o menor formalismo e cujo tempo necessária para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

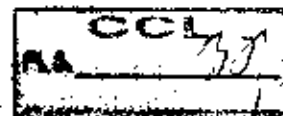
13.2 Regime de execução

O regime de execução do contrato será terceirizado.

13.3 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Declaração de que o licitante dá cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- Certidão negativa de débitos federais;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- Contrato social ou certificado de microempreendedor individual;



- Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

Habilitação jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede conforme Instrução Normativa DRE/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Certidão simplificada e específica expedida pela Junta Comercial do Estado da Sede do licitante, comprovando todos os atos da empresa. (inscrição, enquadramento, alteração de dados etc.).

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VI -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



REPÚBLICA DE
CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

CC 36

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica:

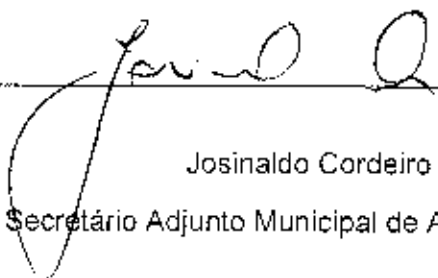
Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o tem pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.01.04.122.0006 2010.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Caxias, 30 de Janeiro de 2026.



Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto Municipal de Administração



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 00439/2026.

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contraual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 30/01/2026.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento e Gestão
Fazendária.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



Processo nº 00439/2026.

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias (MA), 30/01/2026.


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária

THE SECRETARY OF THE ARMY

WASHINGTON, D. C.

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180	1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190	1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200	1201	1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220	1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240	1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308	1309	1310	1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317	1318	1319	1320	1321	1322	1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330	1331	1332	1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339	1340	1341	1342	1343	1344	1345	1346	1347	1348	1349	1350	1351	1352	1353	1354	1355	1356	1357	1358	1359	1360	1361	1362	1363	1364	1365	1366	1367	1368	1369	1370	1371	1372	1373	1374	1375	1376	1377	1378	1379	1380	1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395	1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404	1405	1406	1407	1408	1409	1410	1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	1426	1427	1428	1429	1430	1431	1432	1433	1434	1435	1436	1437	1438	1439	1440	1441	1442	1443	1444	1445	1446	1447	1448	1449	1450	1451	1452	1453	1454
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------



SENAC

PORTARIA SENAC Nº 1526/2010

Designa a Agente Administrativa
I, Rosilene Bonfim dos Reis, para
o Cargo em Comissão de Gerente
do CPP/Caxias.

O Presidente do Conselho Regional do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC**, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Art.1º- Designar a Agente Administrativa I, **Rosilene Bonfim dos Reis**, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Unidade Operativa II -- Centro de Formação Profissional de Caxias, percebendo o salário instituído pela Resolução nº 0088, de 01.03.2010.

Art.2º- Esta Portaria tem efeitos retroativos a 01 de junho de 2010.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Luís(MA), 22 de junho de 2010.

Presidente do Conselho Regional do SENAC, Maranhão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

03.750.036/0006-74
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

19/04/2020

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

CEP 03041-000
CEP CAXIAS

DE
DEMAIS

85.99-8-93 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Não informada

307-7 - Serviço Social Autônomo

AV LUIS SALES

154

DE
DEMAIS

65.805-330

PONTE

CAXIAS

DE
DEMAIS

TELEFONE

TELEFONE
(86) 3421-6930

CONDIÇÃO DE INSCRIÇÃO

ATIVA

19/04/2020

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.760.035/0006-21

Certidão nº: 49532293/2025

Expedição: 26/03/2025, às 11:07:27

Validade: 22/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.760.035/0006-21, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 863-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs 12.460/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais de Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

No Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constar os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, e emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**
CNPJ: **03.760.035/0001-17**

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

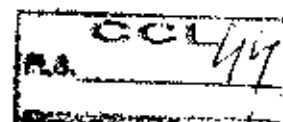
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:37:19 do dia 08/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2026.

Código de controle da certidão: **ECB8.252E.3863.4EF6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.753.035/0006-21
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Endereço: AV LUIS SALES 151 / PONTE / CAXIAS / MA / 65609-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

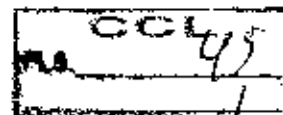
Validade: 11/01/2026 a 09/02/2026

Certificação Número: 202601101250898578254

Informação obtida em 12/01/2026 08:41:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
5º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA - Nº.: CA-953325-5BBM

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO

Nome / Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAI

Cpf/Cnpj: 03.790.035/0006-2

Nome fantasia / Ocupante: CFP/SENAI EM CAXIAS

Ramo de Atividade: OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

ATC(mã): 640.9

Nº Pav: 1

Endereço: AVENIDA LUIS SALES

Bairro: PONTE

Número: 151

Cidade: CAXIAS

UF: MA

2. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EXIBIDAS

- ☐ Sinalização de emergência ☐ Iluminação de emergência ☐ Extintores ☐ Gerenciamento de risco
☐ Controle de materiais de acabamento ☐ Sinalização de emergência ☐ Brigada

3. RISCOS ESPECIAIS

- ☐ Armazenamento ou manipulação de líquidos inflamáveis/combustíveis até 600 litros
☐ Uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) até 360 Kg

4. AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

- ☐ Declaro que a presente edificação se classifica como sendo de médio risco à vida e ao patrimônio, nos termos do item 2.2.2 da Norma Técnica nº 42 - Processo Técnico Simplificado.

5. AVALIAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

- ☐ Declaro que as saídas e sinalização de emergência estão instaladas de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

6. AVALIAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO

- ☐ Declaro que os extintores de incêndio estão devidamente dimensionados e instalados de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

7. AVALIAÇÃO DO CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO

- ☐ Declaro que os materiais de acabamento e revestimento utilizados atendem a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.
☐ Não há necessidade.

8. AVALIAÇÃO DO CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO (Se houver)

- ☐ Declaro que a sinalização de emergência está dimensionada e instalada de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.
☐ Não há necessidade.

9. AVALIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (Se houver)

- ☐ Declaro que a iluminação de emergência está instalada de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

10. AVALIAÇÃO DO GLP (Se houver)

- ☐ Declaro que as instalações e técnicas de emergência estão de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

11. AVALIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- ☐ Declaro que as instalações elétricas estão em conformidade com as exigências da Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

12. DECLARAÇÕES GENÉRICAS

Declaro que a edificação em questão possui condições mínimas de segurança, conforme exigido pela Norma Técnica nº 42 - Processo Técnico Simplificado, e que a mesma não possui nenhuma das situações previstas no item 2.2.2 da Norma Técnica nº 42 - Processo Técnico Simplificado.

Declaro estar ciente de que o Conselho Municipal de Defesa Civil é o órgão responsável pela emissão do Certificado de Aprovação de Segurança Pública (CASP) e que a mesma não possui nenhuma das situações previstas no item 2.2.2 da Norma Técnica nº 42 - Processo Técnico Simplificado.

Declaro que a edificação em questão possui condições mínimas de segurança, conforme exigido pela Norma Técnica nº 42 - Processo Técnico Simplificado, e que a mesma não possui nenhuma das situações previstas no item 2.2.2 da Norma Técnica nº 42 - Processo Técnico Simplificado.

Declaro que a edificação em questão possui condições mínimas de segurança, conforme exigido pela Norma Técnica nº 42 - Processo Técnico Simplificado, e que a mesma não possui nenhuma das situações previstas no item 2.2.2 da Norma Técnica nº 42 - Processo Técnico Simplificado.

Declaro que a edificação em questão possui condições mínimas de segurança, conforme exigido pela Norma Técnica nº 42 - Processo Técnico Simplificado, e que a mesma não possui nenhuma das situações previstas no item 2.2.2 da Norma Técnica nº 42 - Processo Técnico Simplificado.

13. AVISO

O registro de informação inserido por este sistema eletrônico é de caráter informativo, não tendo validade jurídica, sendo a responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas pelo usuário do sistema.

1. Este documento deverá ser mantido na edificação em local visível.

2. Este documento tem validade de 12 (doze) meses a partir da data de emissão, estando sujeito a ser atualizado, quando constatado alteração nas informações previstas no documento.

Data/Emissão: 27/08/2025

Analista: RUAN GOMES DE OLIVEIRA

AMUNACY ARAUJO SILVA NETO
COMANDANTE DE URM

Código de validação.



CA-953325-5BBM

A validação deste documento pode ser consultada em:

<https://cbm.ma.gov.br>



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 002901/26

Data da Certidão: 12/01/2026 08:52:34

CPF/CNPJ CONSULTADO: 03760035000621

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 018809/26

Data da Certidão: 16/01/2026 09:28:15

CPF/CNPJ 03760335000621 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, subsidiado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 20 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/04/2026.

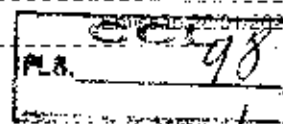
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GOVERNO DE CAXIAS

**CERTIDÃO NEGATIVA****Nº. 0001872****Informações do Contribuinte**

INSCRIÇÃO	IDENTIFICACIONAL (Nº DE IDENT.)	OFFICINA
228395	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	03.760.035/0006-21

Endereço do Contribuinte

ENDEREÇO	NÚMERO	CEP	BAIRRO	CIDADE
AVENIDA LUIS SALES	00151	0	PONTE	MA
UF	UF	UF	UF	UF
CAXIAS	MA			

COMPROVANTE DE PAGAMENTO	Nº DE IDENTIFICACIONAL	DATA DE EMISSÃO	PROCESSO DE VALIDAÇÃO
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	03.760.035/0006-21		
DATA DE VALIDAÇÃO			

Data de Emissão: 28/01/2026**Data de Validade: 28/04/2026**

A prefeitura do **Município de Caxias - MA**, por intermédio da Secretaria Adjunta de Gestão Fazendária, **CERTIFICA** que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** não constatando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, com validade da presente certidão em (90) dias. Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

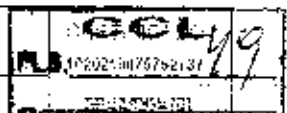
NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser **VALIDADA** no site <http://www.prefeituramoderna.com.br> Escolha o município- IPTU- Documentos Emitidos - Validação da Certidão

Já nas certidões de empresas:

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser **VALIDADA** no site <http://www.prefeituramoderna.com.br> Escolha o município- ISS - Suporte - Validação de Certidão.

CAXIAS (MA), 28 de JANEIRO de 2026

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFPS		Número da Nota 0000025											
		Data e Hora da Emissão 23/08/2021 10:34:01											
		Código de Verificação 0501202247115473F126A0004020332											
PRESTADOR DE SERVIÇOS													
Nome / Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC CNPJ: 03.768.038/0006-25 Inscrição Municipal: 31350 Endereço: AV LUIS SALES 93161 - DAIROU PONTE - CEP: 85069-330 Município: CAXIAS UF: MA E-mail: capasaales@ma.senac.br Telefone: (99) 35214900													
Tomador de Serviços													
Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS CNPJ: 06.056.888/0001-55 Inscrição Municipal: Endereço: AV. JOAO ROSA 80260 - SAO JOAO DES RIO - CEP: 86600-000 Município: ALDEIAS ALTAS UF: MA E-mail: probatostc@gmail.com Telefone: (99) 35681552													
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Item</th> <th>Item</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor Unitário</th> <th>Valor Total (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PRESTAVEL</td> <td>SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, TIPO DE INTERACAO: C/ DADO DE ALDEIAS ALTAS</td> <td></td> <td>R\$ 38.630,00</td> <td>R\$ 38.630,00</td> </tr> </tbody> </table>				Tipo de Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)	PRESTAVEL	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, TIPO DE INTERACAO: C/ DADO DE ALDEIAS ALTAS		R\$ 38.630,00	R\$ 38.630,00
Tipo de Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)									
PRESTAVEL	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, TIPO DE INTERACAO: C/ DADO DE ALDEIAS ALTAS		R\$ 38.630,00	R\$ 38.630,00									
<table border="1"> <tr> <td>PIS (0,65000%) R\$ 0,00</td> <td>COFINS (0,30000%) R\$ 0,00</td> <td>INSS (0,00000%) R\$ 0,00</td> <td>IR (0,00000%) R\$ 0,00</td> <td>CSLL (0,00000%) R\$ 0,00</td> </tr> </table>					PIS (0,65000%) R\$ 0,00	COFINS (0,30000%) R\$ 0,00	INSS (0,00000%) R\$ 0,00	IR (0,00000%) R\$ 0,00	CSLL (0,00000%) R\$ 0,00				
PIS (0,65000%) R\$ 0,00	COFINS (0,30000%) R\$ 0,00	INSS (0,00000%) R\$ 0,00	IR (0,00000%) R\$ 0,00	CSLL (0,00000%) R\$ 0,00									
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 38.630,00													
<table border="1"> <tr> <td>Valor Total com Desconto R\$ 0,00</td> <td>Valor de Cessão R\$ 38.630,00</td> <td>Alíquota 0%</td> <td>Valor de ISS R\$ 0,00</td> </tr> </table>					Valor Total com Desconto R\$ 0,00	Valor de Cessão R\$ 38.630,00	Alíquota 0%	Valor de ISS R\$ 0,00					
Valor Total com Desconto R\$ 0,00	Valor de Cessão R\$ 38.630,00	Alíquota 0%	Valor de ISS R\$ 0,00										
OUTRAS INFORMAÇÕES													
Data de Emissão: 23/08/2021 Nome do Emitente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC Nome do Tomador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS Descrição do Serviço: SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, TIPO DE INTERACAO: C/ DADO DE ALDEIAS ALTAS Observações: PRODUTOS E SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, TIPO DE INTERACAO: C/ DADO DE ALDEIAS ALTAS													
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA													

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 0000079											
		Data e Hora da Emissão 23/10/2025 15:43:33											
		Código de Verificação A242187F31ED9A8CF087AF081B38A											
PRESTADOR DE SERVIÇOS													
Nome do Prestador: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC													
CPF/CNPJ: 03.760.035/0003-21		Inscrição Municipal: 31630											
End. Log: AV LUIZ SALES 00131 - BAIRRO PORTE - CEP: 88046330													
Município: SAXIAS		UF: MA E-mail: sepoxtas@ma.senac.org.br Telefone: (98) 33245500											
TOMADOR DE SERVIÇOS													
Nome e Razão Social: RIOZEL - RIO JOANES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA													
CPF/CNPJ: 05.713.035/0003-00		Inscrição Municipal: 23270											
End. Log: RUA BR 348 9ª KM 893,2 - BAIRRO VOLTA REDONDA - CEP: 65204033													
Município: SAXIAS		UF: MA E-mail: regulacao@riojoan.com.br Telefone: (98) 34229700											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Tipo do Item</th> <th style="width: 55%;">Item</th> <th style="width: 10%;">Quantidade</th> <th style="width: 15%;">Valor Unitário</th> <th style="width: 10%;">Valor Total (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>serviço</td> <td>RECEITA DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE VEICULO</td> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: right;">R\$ 815,38</td> <td style="text-align: right;">R\$ 815,38</td> </tr> </tbody> </table>				Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)	serviço	RECEITA DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE VEICULO	1	R\$ 815,38	R\$ 815,38
Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)									
serviço	RECEITA DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE VEICULO	1	R\$ 815,38	R\$ 815,38									
PIS (0,650000%): R\$ 0,00		COFINS (0,300000%): R\$ 0,00		IRMS (0,000000%): R\$ 0,00		IRPJ (0,000000%): R\$ 0,00		CSLL (0,000000%): R\$ 0,00					
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 815,38													
Valor Total das Despesas: R\$ 0,00		Base do Cálculo: R\$ 815,38		Alíquota: 0%		Valor do ISS: R\$ 0,00							
OUTRAS INFORMAÇÕES													
Descrição do Serviço: Serviço de Manutenção e Reparação de Veículo													
Local de Prestação do Serviço: CASASIMA													
Descrição do Bem: RENTO DE REPOZICIONAMENTO													
Observações: AS OUTRAS ATIVIDADES DE ENASC NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE													
Serviço: RENTO DE REPOZICIONAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOS DE QUALQUER NATUREZA.													
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA													

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fls. nº _____

Proc. nº 123801/2025

Rubrica: _____

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE BACABAL convoca a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC** inscrita no CNPJ nº 03.760.635/0004-60, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, referente a Contratação de pessoa jurídica especializada, notadamente o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, para a execução de serviços de capacitação profissional no âmbito do Projeto “Nova Bacabal em Movimento”, mediante a realização de 24 (vinte e quatro) cursos presenciais, distribuídos de forma equitativa entre as Secretarias Municipais da Mulher, da Juventude, de Emprego e Renda e Assistência Social, totalizando 495 (quatrocentas e noventa e cinco) vagas, conforme programação e especificações técnicas previamente definidas pela Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, juntamente a Secretaria Municipal de Educação. O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (doze horas), ou assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, munido dos seguintes documentos e/ou encaminhar a documentação:

Se SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLEIADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que demonstre sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente arquivada na Junta Comercial.

Se PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou e ser autenticada, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. *(Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).*

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações de habilitação, demonstrando a manutenção das condições de habilitação, conforme instrumento convocatório.

O não-atendimento a esta convocação implicará nas sanções prevista em Lei.

Atenciosamente,

Bacabal/MA, 28 de novembro de 2025.
ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA
 LUCENA 47506350300
ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº 067/2025

RECEBI EM 28/11/2025

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
 CNPJ nº 03.760.635/0004-60
 215 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA
 CEP 61700-000 - Tel: (99) 3623-0533

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fs. n.º _____

Proc. n.º 120801/2025

Rubrica: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12080101/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120801/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BACABAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, PARA EXECUÇÃO DO OBJETO ABAIXO.

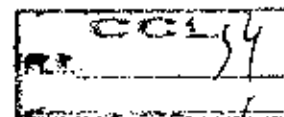
O MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA, portadora do CPF nº 475.063.503-00 e RG nº 065446322018-0 SSP/MA, residente na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC** sob CNPJ nº 03.760.035/0004-60, sediada na Rua Gonçalves Dias, 380, Centro, CEP: 65.700-000, Bacabal/MA, e-mail nucon@ma.senac.com, representada pelo Diretor Regional no Estado do Maranhão, o Sr. JOSÉ AHIRTON BATISTA LOPES sob CPF nº 040.298.103-06 e C. I. nº 061875232017-0 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025 (processo administrativo nº 120801/2025), com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 056/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, notadamente o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, para a execução de serviços de capacitação profissional no âmbito do Projeto "Nova Bacabal em Movimento", mediante a realização de 24 (vinte e quatro) cursos presenciais, distribuídos de forma equitativa entre as Secretarias Municipais da Mulher, da Juventude, do Emprego e Renda e Assistência Social, totalizando 498 (quatrocentas e noventa e cinco) vagas, conforme programação e especificações técnicas previamente definidas pela Administração.

2. Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	CM POR TURMA	QTD. DE ALUNOS POR TURMA	TOTAL DE TURMAS	V. TOTAL POR TURMA	V. TOTAL
1	Atendimento sem fêlco	33h	20	1	4.467,00	4.467,00
2	Básico de duplicação	40h	20	1	4.026,00	4.026,00
3	Básico de manicure e pedicura	90h	20	1	7.753,00	7.753,00
4	Bóies e doces regionais	20h	20	1	3.912,00	3.912,00
5	Confeção do fone de ouço	20h	20	1	4.790,00	4.790,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

R. n.º _____

Proc. n.º 120301/2025

Rubrica: _____

6	Decoração de caixa em MDF	20h	20	1	4.582,00	4.582,00
7	Design e coloração em serigrafias sobre tecido	40h	20	1	4.548,00	4.548,00
8	Representação em digital	60h	25	1	4.345,00	4.345,00
9	Excel Avançado	60h	20	1	4.219,00	4.219,00
10	Hambúrguer artesanal	15h	20	1	4.327,00	4.327,00
11	Introdução à Informática - Windows e Office	80h	20	1	5.496,00	5.496,00
12	Informática para a comunidade	20h	20	1	2.391,00	2.391,00
13	Litras para a identificação ao público	20h	20	1	2.408,00	2.408,00
14	Logística, marketing e vendas	20h	20	1	3.008,00	3.008,00
15	Mão de obra referente	20h	20	1	2.673,00	2.673,00
16	Operador de caixa qualificado na linha de frente	25h	25	1	5.838,00	5.838,00
17	Oratória e comunicação técnicas de apresentação	20h	20	1	1.764,00	1.764,00
18	Práticas administrativas	20h	20	1	2.391,00	2.391,00
19	Quantidade de bolo	20h	20	1	1.456,00	1.456,00
20	Salgados para festas	20h	20	1	5.668,00	5.668,00
21	Tapioca artesanal	20h	20	1	6.569,00	6.569,00
22	Técnicas básicas de bordado e costura	20h	25	1	8.694,00	8.694,00
23	Técnicas básicas para trabalho	20h	20	1	7.754,00	7.754,00
24	Tintas de gel	20h	20	1	5.616,00	5.616,00
Total Parcela						RS 108.534,00
De acordo com o valor da Resolução SENAC 105/2025						RS 32.599,20
TOTAL FINAL						RS 75.933,80
setenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviços ou Instrumento Equivalente.

2.2. O serviço contratado será realizado sob o regime de empreitada por preço global.

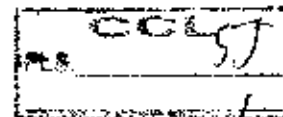
2.3. Os modelos de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexos e de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 75.933,80 (setenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

3.2. No valor previsto no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABALIMA

Fis. nº _____

Proc. nº 12039/2025

Rubrica: _____

4.1. O valor pactado no item 3.1 será pago antes da execução do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

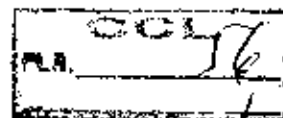
4.2. Considerando a natureza do serviço a ser prestado e os custos operacionais envolvidos para sua adequada execução, o pagamento antecipado se faz necessário para viabilizar a mobilização de recursos, aquisição de materiais, reserva de equipe técnica e demais providências preparatórias. O adiantamento ga ante o cumprimento dos prazos acordados e a plena execução das atividades conforme os padrões de qualidade enunciados. Dessa forma, o valor será pago à vista, antes do início da execução do contrato, mediante apresentação da nota fiscal, através de boleto ou transferência bancária, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, deve ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA** a partir das certidões abaixo elencadas:

- a) Para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PCFEN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRR, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

4.5. No valor a ser pago pelo objeto contratado, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas a ele, concernentes (ou relativas) direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 127801/2021

Rubrica: _____

indiretamente a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licenças, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

4.6. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irredutíveis;

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual de taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

5.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no neste contrato;

5.2. A execução do objeto em desacordo com as disposições do presente contrato será notificada à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar a correção imediata de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

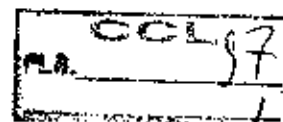
6.1. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações ou acréscimos, na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

6.2. Somente ocorrerão alterações neste Contrato com as devidas justificativas e observando os procedimentos aplicáveis pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.4. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Terceira, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

6.5. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de execução do objeto, será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

F.S. n.º _____

Proc. n.º 120801/2025

Rubrica: _____

obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante a Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- 8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.6. Apresentar documentação falsa ou presunção de declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.9. Praticar ato ilícito previsto no artigo n.º 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

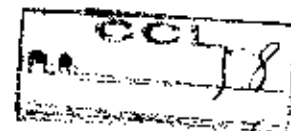
8.2. Sem prejuízo de outras sanções previstas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

8.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.3.2. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 8.3.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.4. Multa:

- 8.4.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fol. n.º

Proc. n.º 126511/2025

Rubrica:

8.4.3. Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia, a multa será de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 8.4.1;

8.4.4. Moratória de 0,6% (zero virgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 18% (dezoito por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.4.5. Compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.4.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo n.º 137 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme artigo n.º 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo n.º 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.6.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme artigo n.º 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo n.º 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.6.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

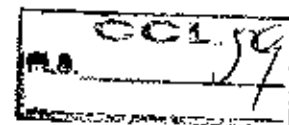
8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo n.º 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo n.º 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

8.8.2. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.3. As peculiaridades do caso concreto;

8.8.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 12020/2022

Rubrica: _____

8.8.5. Os danos que dele provierem para o CONTRATANTE;

8.8.6. A implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos do controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo n.º 159);

8.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com o fim de do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo n.º 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo n.º 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo n.º 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

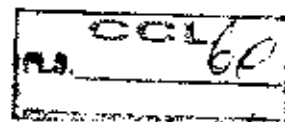
8.13. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;

9.1.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/PA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 12.457/2025

Rubrica: _____

9.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade **CONTRATADA**;

9.1.4 Executar o objeto contratado, em conformidade com as normas e recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

9.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência **Inexigibilidade de Licitação n.º 035/2025**.

9.1.6 Cumprir integralmente as exigências de reserva de cargos, conforme previsto em lei e outras normas específicas, destinadas a pessoa com deficiência, a reabilitado da Previdência Social e a aprendiz. O descumprimento desta obrigação poderá sujeitar a **CONTRATADA** às sanções contratuais e legais cabíveis.

9.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto neste contrato;

9.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

9.2.3 Conferir e assinar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, após constatar a fiel veracidade, providenciar o competente pagamento;

9.2.4 Comunicar a **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

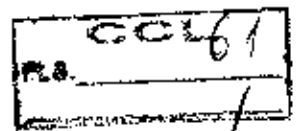
10.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

10.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

10.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

10.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**;

10.2.1 Rescindido o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fis. nº _____

Proc. nº 1203/12025

Rubrica: _____

10.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua resolução, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA ONZE – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

11.1. O preço estabelecido no item 3.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

11.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

11.3. Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser atuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

11.3.1. As impondições retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção monetária.

CLAUSULA DOZE – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

12.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

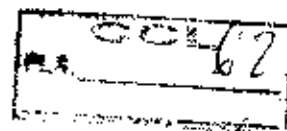
12.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de deixar de direito de invocar o disposto no item 12.1;

12.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
04.122.0003.2003.0000 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 12060112026

Rubrica: _____

02.09 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
08.122.0028.2043.0000 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE;
04.122.0003.2078.0000 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
DA JUVENTUDE;
3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

02.14 – SECRETARIA DE DESENV. ECON. DE EMP. E RENDA;
04.122.0003.2051.0000 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
DE DESEMPREGO E RENDA;
3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER;
04.122.0033.2044.0000 – MANUT. ADMINIS. DA SECRETARIA DA MULHER DE
BACABAL-SEMUB;
3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

CLÁUSULA QUATORZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE será responsável pela fiscalização da execução do objeto contratado, devendo, tanto o fiscal quanto o gestor especialmente designado pela Administração, agir em de acordo com as atribuições estabelecidas no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

15.2. Os servidores designados para gestão e fiscalização do contrato deverão elaborar documento para formalizar atesto e comprobatório das atividades da CONTRATADA.

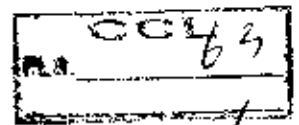
CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

16.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 12630/2025

Rubrica: _____

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, devendo ainda ocorrer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposições contidas no art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VINTE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do Contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gestor e o(s) fiscal(is) do Contrato e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO QUARTO – O fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à Fiscalização do Contrato, através da Administração, a supervisão dos trabalhos, verificando o atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A Fiscalização do Contrato poderá requerer a adoção de providências necessárias à perfeita execução dos serviços, diretamente nos locais de trabalho, de forma verbal ou escrita.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Fiscalização do Contrato se reserva o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer funcionário que apresentar comportamento indesejável ou inconveniente.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATANTE poderá requerer quaisquer providências necessárias ao aumento da eficiência dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 120801/2025

Rubrica: _____

CLÁUSULA VINTE E UM – DOS CASO OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

As partes elegem o Foro de Bacabal/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 28 de novembro de 2025.

ERIKA DE CÁSSIA
SIQUEIRA

LUCENA:47506350300

Ajustado de forma digital por
ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA
LUCENA:47506350300
Data: 28/11/2025 14:49:03:00

ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 007/2025

Responsável Legal pela **CONTRATANTE**



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

CNPJ nº 93.769.035/0004-60

JOSÉ ABIRTON BATISTA LOPES

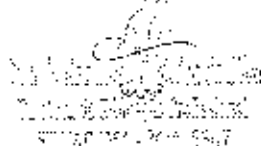
CPF nº 040.298.103-06

Responsável Legal pela **CONTRATADA**

Testemunha 1

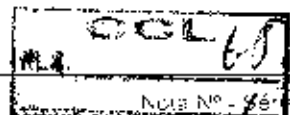


Testemunha 2





MUNICÍPIO DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Finanças



Nota Nº - 1619
000000022 - E

Autenticidade
KDC2-RNSX

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Data de Emissão: 22/12/2025 09:42:32

Competência: 12/2025



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Nome Fantasia: CFP/SENAC EM BACABAL
CNPJ/CPF: 03.750.035/0004-60 IM: 26012 IE: TELEFONE: 993621247
Endereço: RUA RUA GONÇALVES DIAS, 380 - CENTRO
CEP: 65700-000 Cidade: BACABAL UF: MA
Email: nucon@ma.senac.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE BACABAL
Nome Fantasia: BACABAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/CPF: 06.014.351/0001-38 IM: IE: TELEFONE:
Endereço: TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO, 229 - CENTRO
CEP: 65700-000 Cidade: BACABAL UF: MA
Email: maximarogina@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 1 de 1

REF. À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) CURSOS PRESENCIAIS, DISTRIBUIDOS DE FORMA EQUITATIVA ENTRE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA MULHER, DA JUVENTUDE, DE EMPREGO E RENDA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TOTALIZANDO 485 (QUATROCENTAS E NOVENTA E CINCO) VAGAS, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12050101/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120501/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025.

Processo executado por: 172.16.20.60

Situação de Tributação do ISSQN

ISENTA

Consulte a autenticidade desta Nota através do site:
bacabal.sigiss.com.br/bacabal

Código do Serviço

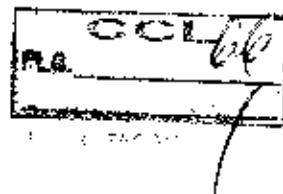
802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Código de Atividade (CNAE)

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

ISSQN(R\$)	IR(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	CEL(R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador os dados informados e não implicam na base de cálculo do ISSQN.					
DEDUÇÕES(R\$)	SUBEMPENHADA(R\$)	BASE DE CÁLCULO(R\$)	ALÍQUOTA(%)	VALOR ISS(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
0,00	0,00	75.973,80	3,0000	0,00	75.973,80

VALOR LÍQUIDO DA NOTA R\$ 75.973,80



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 0439/2026**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de técnicas e gerenciamento de conhecimentos e habilidades profissionais.

ESTIMATIVA DO VALOR

- **R\$ 16.564,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observar / Justificativas de interesse público: A contratação de serviços voltados ao desenvolvimento de técnicas e ao gerenciamento de conhecimentos e habilidades profissionais é fundamental para promover a qualificação da população e fortalecer o capital humano do Município de Caxias – MA. A formação técnica estruturada amplia as oportunidades de inserção no mercado de trabalho e estimula o empreendedorismo local. Além disso, contribui para a modernização das práticas profissionais e para o aumento da produtividade dos trabalhadores. O investimento em capacitação gera impactos positivos diretos na economia municipal e na melhoria da qualidade de vida da população. Assim, o objeto contratado revela-se estratégico para o desenvolvimento social e econômico sustentável do município.

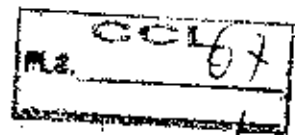
DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação a modalidade INEXIGIBILIDADE, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 02 de fevereiro de 2026.


Igor Mario Culin dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação



PARECER DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0439/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21.

Sr. Secretário,

O Presidente da Comissão Central de Licitação, por ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de técnicas e gerenciamento de conhecimentos e habilidades profissionais, através da empresa: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, CNPJ nº 03.760.035/0006-21, no valor total de: **R\$ 16.564,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)**.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes a presente justificativa:

- ✓ documento de formalização da demanda;
- ✓ estudo técnico preliminar - ETP;
- ✓ estimativa baseada em contratações anteriores do futuro contratado;
- ✓ justificativa do preço;
- ✓ termo de referência;
- ✓ documentação referente à habilitação;
- ✓ declaração de disponibilidade orçamentária.

FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 14.133/21, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da execução de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Para que a situação possa implicar em Inexigibilidade de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de Inexigibilidade previstas expressamente na lei.

Fundamenta-se a contratação desejada, por Inexigibilidade de Licitação no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21.



SECRETARIA DE
GESTÃO DE
PESSOAL

PROCESSO Nº 000.000.000/2021
DE 01/01/2021
DE 01/01/2021

DE 01/01/2021
DE 01/01/2021

CC 48
Nº 13

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
(...)

Diferentemente da dispensa de licitação em que, em tese, existe a possibilidade fática da realização de licitação, na "inexigibilidade de licitação" há inviabilidade de competição. Caracteriza-se quando só um "futuro contratado" ou só um "fornecedor exclusivo para um determinado objeto" é capaz de satisfazer o interesse administrativo.

A Inexigibilidade de Licitação, como modalidade de contratação direta, exige procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. É imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Nesse sentido, cita-se o art. 72 da Lei nº 14.133/21 que estabelece os documentos que devem instruir o processo:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

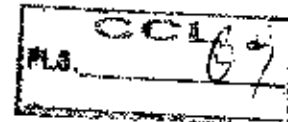
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, conforme podemos observar acima o que está disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
CAXIAS - MA
RUA DO COMENDADOR
ANTONIO CARLOS
Nº 100 - JARDIM
SOLARIS - CAXIAS - MA

UNIDADE DE
ADMINISTRAÇÃO



Nessa senda, a formalização do processo de contratação em epígrafe obedeceu rigorosamente ao que determina a legislação, tendo sido cumpridas as formalidades legais exigidas.

O art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que conste do processo de contratação direta a autorização da autoridade competente. Nesse sentido, a considerar o fluxo processual adotado por esta Prefeitura, cumpre registrar que o atendimento a tal requisito se dará após análise jurídica, quando os autos são remetidos à autoridade competente para fins de autorização da contratação.

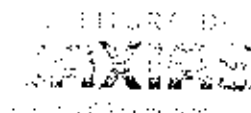
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desenvolvimento de técnicas e gerenciamento de conhecimentos e habilidades profissionais mostra-se essencial para atender às demandas de qualificação da população de Caxias - MA. O município enfrenta constantes desafios relacionados à inserção e permanência dos cidadãos no mercado de trabalho. Nesse contexto, a oferta de cursos estruturados e atualizados contribui para o fortalecimento das competências individuais e coletivas. A capacitação profissional é instrumento estratégico de promoção do desenvolvimento social e econômico. Assim, torna-se necessária a implementação de ações formativas conduzidas por empresa com comprovada expertise na área.

A ministração de cursos voltados ao desenvolvimento técnico e gerencial permitirá ampliar as oportunidades de emprego e geração de renda no município. Muitos cidadãos carecem de formação específica e de atualização profissional compatível com as exigências do mercado contemporâneo. A atuação de empresa especializada garante metodologia adequada, conteúdo programático alinhado às demandas atuais e acompanhamento técnico qualificado. Além disso, a gestão eficiente do conhecimento potencializa resultados e assegura maior aproveitamento dos participantes. Dessa forma, a contratação contribui diretamente para a melhoria dos indicadores socioeconômicos locais.

Outro aspecto relevante é a necessidade de promover inclusão produtiva e reduzir desigualdades sociais por meio da qualificação profissional. A oferta de cursos estruturados fortalece a autonomia dos cidadãos e estimula o empreendedorismo local. A empresa a ser contratada deverá desenvolver técnicas modernas de ensino e estratégias eficazes de gerenciamento de habilidades. Isso possibilitará maior absorção de conhecimento e aplicação prática no cotidiano profissional dos participantes. Consequentemente, haverá impacto positivo no desenvolvimento sustentável do município.

A Administração Pública Municipal deve adotar medidas que assegurem eficiência, qualidade e resultados concretos nas políticas públicas de capacitação. A contratação de empresa especializada garante planejamento adequado, cronograma estruturado e avaliação contínua dos resultados alcançados. Tais elementos são fundamentais para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o atingimento dos objetivos propostos.



RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC revela-se a alternativa mais adequada para a execução dos cursos voltados ao desenvolvimento de técnicas e ao gerenciamento de conhecimentos e habilidades profissionais no Município de Caxias – MA. Trata-se de instituição de reconhecida excelência nacional na formação profissional, com ampla experiência na oferta de cursos voltados ao comércio de bens, serviços e turismo. Sua atuação consolidada, metodologia própria e corpo técnico altamente qualificado demonstram notória especialização na área educacional. Além disso, o SENAC possui estrutura pedagógica e administrativa capaz de assegurar resultados efetivos e mensuráveis. Assim, evidencia-se a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição em razão da especialização técnica da entidade.

A fundamentação jurídica da contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. No caso em análise, a prestação de serviços educacionais voltados ao desenvolvimento técnico-profissional caracteriza-se como atividade intelectual complexa, que exige metodologia própria, domínio pedagógico e experiência comprovada. A notória especialização do SENAC é amplamente reconhecida no território nacional, sendo instituição integrante do Sistema "S" e tradicionalmente vinculada à formação profissional de excelência. Tal reconhecimento público reforça a inviabilidade de competição, pois a escolha está diretamente relacionada à qualidade e reputação técnica da instituição. Dessa forma, a contratação por inexigibilidade encontra respaldo legal e doutrinário.

A doutrina especializada confirma que a inexigibilidade se justifica quando há inviabilidade de competição decorrente da singularidade do serviço e da notória especialização do contratado. Conforme leciona Marçal Justen Filho:

"A inexigibilidade de licitação verifica-se quando a competição é inviável, seja pela natureza singular do objeto, seja pela notória especialização do contratado" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022)."

No mesmo sentido, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro que:

"a notória especialização decorre do reconhecimento público da capacidade técnica do profissional ou empresa, evidenciada por seu desempenho anterior, estudos, experiências e organização" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2023)."

Tais entendimentos doutrinários aplicam-se perfeitamente ao caso do SENAC, cuja reputação e expertise são amplamente reconhecidas.



"a inviabilidade da competição ocorre quando a Administração identifica que determinado fornecedor detém qualificação técnica diferenciada que o destaca no mercado, tornando inadequada a realização de procedimento competitivo" (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. Salvador: JusPodivm, 2022)."

Portanto, resta plenamente justificada a contratação do SENAC com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133/2021, diante da singularidade do objeto e da notória especialização da entidade. A escolha encontra respaldo na doutrina majoritária e na própria sistemática da nova Lei de Licitações, que prioriza a eficiência e a busca por resultados. A experiência institucional, a credibilidade nacional e a metodologia consolidada do SENAC demonstram a inviabilidade de competição e a adequação da inexigibilidade.

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VII - justificativa de preço:

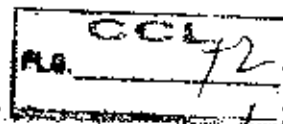
Nesse sentido, a Administração deve observar também o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

"A justificativa do preço nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentada na existência de fornecedor exclusivo, não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, o proponente que detém a exclusividade é o único a atender as necessidades do órgão ou entidade contratante. Destarte, a



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
CAXIAS - MA

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
CAXIAS - MA



justificativa há de fazer-se presumivelmente de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos."

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar *previamente* que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Conforme encontra-se nos autos, a empresa "**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**", apresentou notas fiscais com prestação dos referidos serviços para outros municípios, que justificam a contratação no valor pretendido para o município de Caxias -MA.

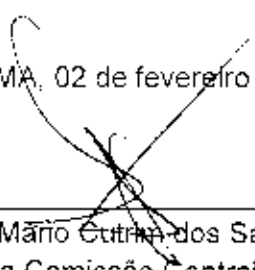
CONCLUSÃO

Portanto, é possível concluir que dentro das características do objeto, da documentação acostada aos autos do processo e com fundamento no inciso III, alínea "f", do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, opinamos que é possível a contratação por inexigibilidade de licitação.

Quanto a habilitação, é importante informar que as certidões e outros documentos que foram apresentados, caso estejam vencidos ou sofrerem modificações, deverão ser atualizados e estarem vigentes na data de assinatura do contrato, sendo necessário anexar cópias ao processo.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, encaminho à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a legalidade da contratação nos termos do artigo 53, § 4º da Lei nº 14.133/21, solicito ainda a aprovação da minuta do contrato.

Caxias -MA, 02 de fevereiro de 2026.



Igor Mão Coutinho dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/XXXXX DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX DE CAXIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA XXXXXXXXX

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, por intermédio da Secretaria Municipal De _____ De Caxias, MA CNPJ/MF: _____, situada na _____, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de _____, Sra. _____, portadora do RG _____ e CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº XX/XXXX, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação iniciar-se-á no ato de sua assinatura e terá vigência até XX/XX/XXXX na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

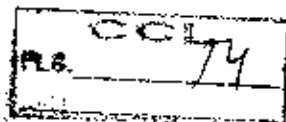
- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ ().
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

6.2. O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

6.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

6.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

6.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

6.4. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

6.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

6.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

6.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto do título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

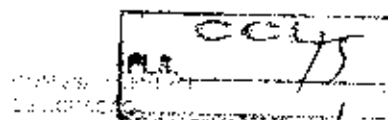
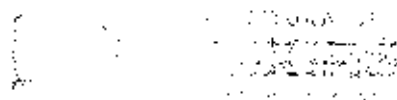
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.382.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.904-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 - 3521-4343 - 3521-4581

Sítio: www.caxias.ma.gov.br



8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

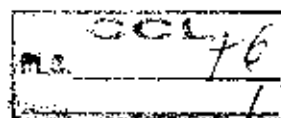
9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

CONTRATO Nº 001/2021



- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

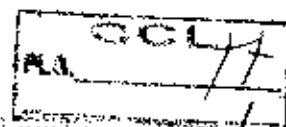
- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de



1

2

3



tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.3. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

12.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

12.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

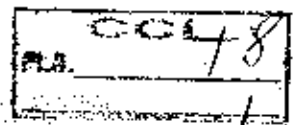
12.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

12.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.5. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.



12.6. Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

12.7. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

12.8. Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.8.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

12.8.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

12.9. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

12.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.12. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.12.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.12.2. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.12.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.13.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

12.14. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.15. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.16. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

12.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



SECRETARIA DE
FISCALIAZAMENTO
E CONTABILIDADE



- 12.21.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.21.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.21.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.21.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.21.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.24. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,

informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.26. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SFGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, neste caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os parágrafos 136 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.382.829/0001-56

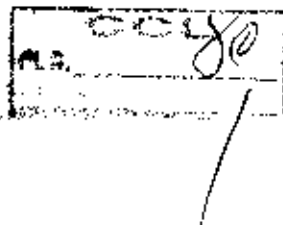
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 - 3521-4365 - 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 6º, §2º da Lei nº 12.527 de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias – MA, de de XXXX

Secretaria Municipal de _____
Sra. _____
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



CONSULENTE: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0439/2026 – ADM

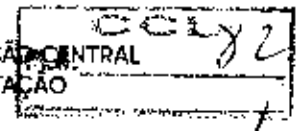
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL (ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021). ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica para análise e posterior parecer, do processo supracitado, a fim de ser emitido Parecer Referencial acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnica especializada, especificamente de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, III, letra "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 64/2026 de 29 de janeiro de 2026, assinado pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, Secretário Adjunto Municipal;
- b) Documento de Formalização de Demanda (DFD) assinado pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, Secretário Adjunto Municipal, datado de 29 de janeiro de 2026;
- c) Documentações da Empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e da Sr. Rosilene Bonfim dos Reis, Gerente de Unidade Operativa II - Centro de Formação Profissional de Caxias.
- d) Estudo Técnico Preliminar (ETP), datado de 29 de janeiro de 2026, assinado pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, Secretário Adjunto Municipal;
- e) Dotação Orçamentária assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, Contador, datada de 30 de janeiro de 2026;
- f) Termo de Referência (TR), datado de 30 de janeiro de 2026, assinado pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, Secretário Adjunto Municipal;
- g) Autorização para abertura de processo, assinado pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão em 30 de janeiro de 2026;



- h) Autuação do Processo, assinada pelo Sr. Igor Mario Cutrim dos Santos, Presidente da Comissão Central de Licitação, datada de 02 de fevereiro de 2026;
- i) Minuta do Contrato;
- j) Parecer da Comissão Central de Licitação, informando a modalidade de licitação, a saber, Inexigibilidade de Licitação, assinada pelo Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, em 02 de fevereiro de 2026;

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

II. FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

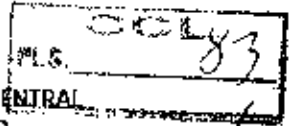
Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:



PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos artigos 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, *permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Por outro lado, observa-se que foi suprimida a expressão "*de natureza singular*" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr no qual o autor detalha a referida controvérsia:

Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao



serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

Convém frisar que o Tribunal de Contas da União já se posicionou acerca da controvérsia com vistas ao inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, exigindo para a configuração da inexigibilidade a caracterização do serviço como singular. Por coerência, porque a redação é praticamente idêntica, é de esperar que mantenha o entendimento em face do inciso III do artigo 174 da Lei n. 14.133/2021. Leia-se:

"A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado".

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser



aprimada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindida da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. **A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto.** Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Como se vê, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Observa-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais). O art. 30, inciso II, da referida lei também trata da contratação direta de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, sem prever expressamente a necessidade de natureza singular do objeto, como está previsto na Lei n. 8.666/1993. Mesmo assim, o Tribunal de Contas da União apontou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta fundamentada nesse artigo.

Outro requisito também mantido na Lei nº 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que



permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, atualmente os serviços de assessorias ou consultorias técnicas podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, se conclui que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

A nova redação da Orientação Normativa nº 18, de 2009 da AGU (alterada em 2018) assim dispõe sobre o tema, interpretando a norma paradigma, Lei n. 8.666/93:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI N° 8.666, DE 1993.

EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO. INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

Inicialmente, quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

O conceito lançado no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.



Já no que concerne à **"singularidade do serviço"**, na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes. São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado. De nada adianta, por exemplo, a contratação de um palestrante competente se a temática da palestra não atende a demanda da Administração.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*



PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Houve a demonstração, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

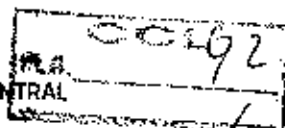
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."

De outro lado, importante frisar que, a Nova Lei de Licitação em seu **artigo 187**, prevê expressamente que os **Estados, o Distrito Federal e os Municípios** poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, sanadas as pendências, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

III- CONCLUSÃO

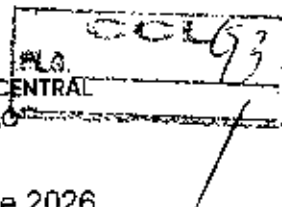
ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, e diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da inexigibilidade de licitação e aprovação da minuta do contrato, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



Caxias (MA), 02 de fevereiro de 2026.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação

OAB/MA 29.749

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0439/2026.**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, com fundamento no Art. 72, inciso VIII e Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para contratação direta da empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, CNPJ nº 03.760.035/0006-21 com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei nº 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- 2.3. **DECLARO** inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, CNPJ nº 03.760.035/0006-21, no valor total de **R\$ 16.564,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

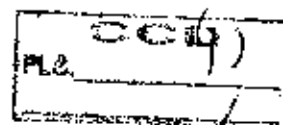
3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de técnicas e gerenciamento de conhecimentos e habilidades profissionais, com fundamento no Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, através da contratação da empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, CNPJ nº 03.760.035/0006-21, no valor total de **R\$ 16.564,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)**, conforme documentação anexa ao processo.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

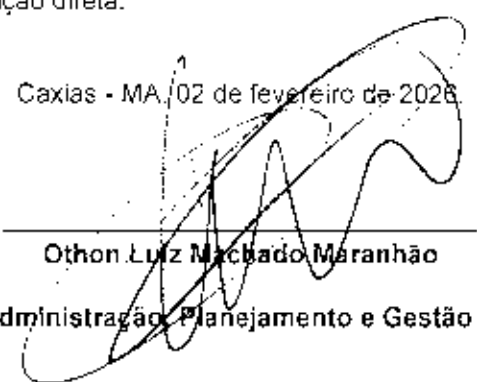
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 02 de fevereiro de 2023.


Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias -MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.062.820/0001-56

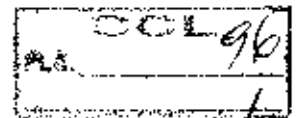
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.760.035/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

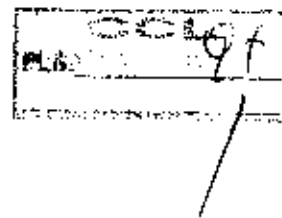
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:12:18 do dia 26/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2026.
Código de controle da certidão: **1964.922C.51A0.1282**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.760.035/0006-21
Certidão nº: 13819943/2026
Expedição: 04/03/2026, às 11:36:39
Validade: 31/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.760.035/0006-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

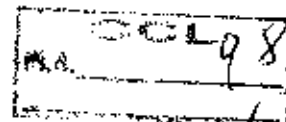
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.760.035/0006-21

Razão

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Social:

Endereço:

AV LUIS SALES 151 / PONTE / CAXIAS / MA / 65609-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

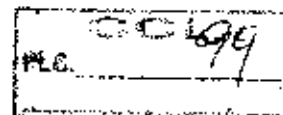
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2026 a 19/03/2026

Certificação Número: 2026021818470898578200

Informação obtida em 04/03/2026 11:34:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 002901/26

Data da Certidão: 12/01/2026 08:52:34

CPF/CNPJ CONSULTADO: 03760035000621

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/04/2026.

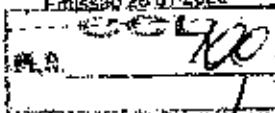
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GOVERNO DE CAXIAS

**CERTIDÃO NEGATIVA****Nº. 0001872**

Informações do Contribuinte

226394

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

03.750.035/0006-21

Endereço do Contribuinte

AVENIDA LUIS SALES

CAXIAS

MUNICÍPIO

00151

Nº DO CEP

0

Bairro

PONTE

UF

MA

Cidade

CAXIAS

Nº do Documento

03.750.035/0006-21

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC

OBSERVAÇÕES

Código de Verificação

**Data de Emissão: 28/01/2026****Data de Validade: 28/02/2026**

A prefeitura do **Município de Caxias - MA**, por intermédio da Secretaria Adjunta de Gestão Fazendária, **CERTIFICA** que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** não constatando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, com validade da presente certidão em: (90) dias. Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido é verdade do que dou fé.

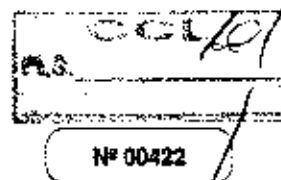
A respectiva Certidão de Débitos poderá ser **VALIDADA** no site <http://www.prefeituramoderna.com.br>. Escolha o município- IPTU- Documentos Emitidos - Validação da Certidão

As certidões de empresas:

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser **VALIDADA** no site <http://www.prefeituramoderna.com.br>. Escolha o município- ISS - Suporte - Validação da Certidão.

CAXIAS (MA), 28 de JANEIRO de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GOVERNO DE CAXIAS



AO CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NESTE DOCUMENTO, INSCRITO NO CADASTRO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, É CONCEDIDO ESTE

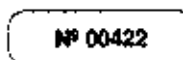
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE POSTURAS E O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL, À FISCALIZAÇÃO E RENOVADO ANUALMENTE.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS		EXERCÍCIO 2026	
CNC - TÍTULO ESTABELECIMENTO 228395 - CEP CAXIAS		Nº CPF - CNPJ 03.760.035/0006-21	
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC		DATA ABERTURA 01/03/1984	
LOGRADOURO AVENIDA LUIS SALES	NÚMERO IMÓVEL 00151	NOME BAIRRO PONTE	
Nº CEP 0	EDIFÍCIO	APTO / SALA	MUNICÍPIO - UF CAXIAS / MA
OBSERVAÇÕES		COMPLEMENTO	
CNAE - ATIVIDADE 8599-6/99 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
Data Emissão: 19/01/2026		Vencimento: 31/12/2026	
Obs:		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	

19/01/2026 LILIANA EMANUELE GONÇALVES DOS SANTOS - 18/01/2026 10:22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GOVERNO DE CAXIAS



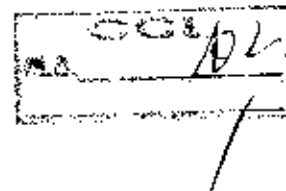
AO CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NESTE DOCUMENTO, INSCRITO NO CADASTRO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, É CONCEDIDO ESTE

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE POSTURAS E O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL, À FISCALIZAÇÃO E RENOVADO ANUALMENTE.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS		EXERCÍCIO 2026	
CNC - TÍTULO ESTABELECIMENTO 228395 - CEP CAXIAS		Nº CPF - CNPJ 03.760.035/0006-21	
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC		DATA ABERTURA 01/03/1984	
LOGRADOURO AVENIDA LUIS SALES	NÚMERO IMÓVEL 00151	NOME BAIRRO PONTE	
Nº CEP 0	EDIFÍCIO	APTO / SALA	MUNICÍPIO - UF CAXIAS / MA
OBSERVAÇÕES		COMPLEMENTO	
CNAE - ATIVIDADE 8599-6/99 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
Data Emissão: 19/01/2026		Vencimento: 31/12/2026	
Obs:		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	

19/01/2026 LILIANA EMANUELE GONÇALVES DOS SANTOS - 18/01/2026 10:22



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 016609/26

Data da Certidão: 16/01/2026 09:28:15

**CPF/CNPJ 03760035000621 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 001/2016 – SEFAZ

10 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º do Decreto nº, 2265/2013 de 01 de janeiro de 2013, considerando o que consta no Art. 150, inciso VI, "c", da Constituição Federal, e pelo Art. 6º, inciso VII, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 22/2009),

RESOLVE

Reconhecer a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA do SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ nº 03.760.035/0006-21, localizado na Av. Luis Sales nº 151, Bairro Ponte, Caxias – MA, garantindo a descensão de impostos municipais para a entidade, conforme o processo nº 5687/2016, tramitando nesta Secretaria Municipal de Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, EM CAXIAS (MA), DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

BERILO SOUZA DE ARAÚJO
Secretário de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANA KARINE CASTRO BARROS

Secretária Municipal de Gabinete

ANDRÉ LUIZ BARROSO GONZALES

Secretário Municipal de Governo

ANISIO VIEIRA CHAVES NETO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - Caxias Prev

ANTONIO JOSÉ SOUSA PAIVA

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

BERILO SOUZA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Fazenda

DANIL O FEITOSA DANIEL

Secretário Municipal de Recursos Humanos

DOMINGOS VINICIUS DE ARAÚJO SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

EDILSON RIBEIRO FERNANDES

Secretário Municipal de Limpeza Pública

FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR

Secretário M. de Trabalho e da Economia Solidária

IRONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR

Secretário Municipal de Relações Institucionais

IVANILSON JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO E SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais

JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA

Controlador Geral do Município

JOSÉ RODRIGUES FERNANDES JÚNIOR

Secretário Municipal de Transportes

LIANA LOBATO ROCHA COUTINHO

Secretária Municipal de Mulher

MANOEL RODRIGUES SILVEIRA NETO

Secretário M. de Agricultura, Abastecimento e Pecuária

MARIA DE FÁTIMA LIGUORI TRINTA

Secretária Municipal de Assistência Social

PEDRO DE SOUSA PRIMO NETO

Secretário Municipal de Administração

SILVINO ANTONIO ROCHA SILVA

Comandante da Guarda Municipal

VIDGAL BORGES TORRES

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

VINICIUS LEITÃO MACHADO FILHO

Secretário Geral do Município

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpidio Ferreira

Clara estreia no céu maranhense,
Lira flebil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil errático.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não creamos teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos,
Filhos gratos da nova cornéla.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As facanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do augez Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Município do Estado do Maranhão - Brasil

CRIAÇÃO DO DECRETO N. 001/1998
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça do Patrimônio, 605 - Centro - CEP: 55.900.000 - Caxias - MA
E-mail: smad@pccaxias.ma.gov.br

SENAC - IMUNIDADE E ISENÇÃO

Inicialmente, importante esclarecer como o Senac se situa em relação à imunidade e à isenção, bem como os aspectos legais correspondentes.

A imunidade é diferente da isenção. A primeira é de caráter constitucional e consiste em verdadeiro limite ao poder de tributar. Pode-se dizer que, se as regras de competência tributária PERMITEM a criação de tributos, as de imunidade PROIBEM a criação destes nos casos em que, expressamente, a Constituição prescreve. A imunidade traça um campo no qual o ente tributante é incompetente para criar os impostos. *Dâmaris Ferreira em Artigos Jurídicos - Direito Tributário.*

Dentre as imposições do regime jurídico de imposto, está o dever de obediência do legislador a diversos princípios jurídicos, assim como às hipóteses de imunidade. Dentre estas, a prevista no art. 150, VI, c), da Constituição Federal, que proíbe a instituição de impostos sobre os serviços das instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos fixados em lei:

"Constituição Federal, Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI - instituir impostos sobre:
 - a)
 - b)

patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Quanto aos "requisitos da lei", encontram-se elencados nos arts. 9º e 14 do Código Tributário Nacional:

Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

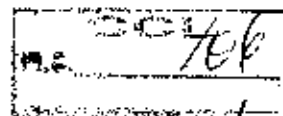
- I -
- II -
- III -
- IV - cobrar imposto sobre:
 - a)
 - b)

c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo:

Art. 14 - O disposto na alínea c, do inciso IV, do art. 9º, é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas Entidades nele referidas:

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
5º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA - Nº.: CA-953325-5BBM

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO

Nome / Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Cpf/Cnpj: 03.760.035/0006-21

Nome fantasia / Ocupante: CFP/SENAC EM CAXIAS

Ramo de Atividade: OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
ATC(m³): 645.01 Nº Pav: 1

Endereço: AVENIDA LUIS SALES

Bairro: PONTE

Número: 151

Cidade: CAXIAS

UF: MA

2. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EXIGIDAS

- ☐ Saídas de emergência ☐ Iluminação de emergência ☐ Extintores ☐ Gerenciamento de risco
☐ Controle de materiais de acabamento ☐ Sinalização de emergência ☐ Brigada

3. RISCOS ESPECIAIS

- ☐ Armazenamento ou manipulação de líquidos inflamáveis/combustíveis até 500 litros
☐ Uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) até 380 Kg

4. AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

- ☐ Declaro que a presente edificação se classifica como sendo de médio risco à vida e ao patrimônio, nos termos do item 2.2.2 da norma Técnica nº 42 – Processo Técnico Simplificado.

5. AVALIAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

- ☐ Declaro que as saídas e sinalização de emergência estão instaladas de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

6. AVALIAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO

- ☐ Declaro que os extintores de incêndios estão devidamente dimensionados e instalados de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

7. AVALIAÇÃO DO CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO

- ☐ Declaro que os materiais de acabamento e revestimentos utilizados atendem a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.
☐ Não há necessidade.

8. AVALIAÇÃO DO CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO (Se houver)

- ☐ Declaro que a iluminação de emergência está dimensionada e instalada de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.
☐ Não há necessidade.

9. AVALIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (Se houver)

- ☐ Declaro que a iluminação de emergência será instalada de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

10. AVALIAÇÃO DO GLP (Se houver)

- ☐ Declaro que as instalações elétricas de emergência estão de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

11. AVALIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- ☐ Declaro que as instalações elétricas estão em conformidade com as exigências da Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

2. DECLARAÇÕES GENÉRICAS

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros Militar pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos.

Declaro estar ciente de que se forem alteradas as características da edificação e da sua ocupação, este documento perderá validade e deverá buscar realizar uma nova regularização de minha edificação.

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros Militar pode iniciar o processo de cassação da Licença, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Estadual e demais órgãos, sempre que:

a. houver qualquer irregularidade, incorrência ou falta de documentação obrigatória;

b. houver algum entorpecimento, resistência ou recusa de atendimento na edificação;

c. for constatado o não enquadramento do estabelecimento comercial nas regras para concessão de licença prévia à vistoria, com Declaração do Proprietário ou Responsável pelo uso, de acordo com a Norma Técnica nº 42 – Processo Técnico Simplificado;

d. for constatado, em vistoria, situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio;

e. for constatado, em vistoria, o não atendimento das exigências do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado do Maranhão.

13. AVISO

O registro da informação inverídica pode acarretar ao usuário o crime de falsidade ideológica, tipificado no artigo 298 do código penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

1. Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.

2. Este certificado tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua data base, estando sujeito a ser cassado, quando constatado alterações nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

Data/Emissão: 27/08/2025

Analista: RUAN GOMES DE OLIVEIRA

AMUJACY ARAUJO SILVA NETO
COMANDANTE DE UBM

Código de validação.



CA-953325-5BBM

A validade deste documento pode ser confirmada em
<https://cbm.ssp.ma.gov.br>



End.: AVENIDA PIRAJÁ, S/Nº Bairro: DNER
Cidade: CAXIAS - MA Cep: 65608-420
Contato: (99)3521-4400 E-mail: 5bbm@cbm.ma.gov.br

Impressão: 27/08/2025 12:43:19
SisAT - Sistema Integrado de Atividades Técnicas do CBMMA

EDIFICAÇÃO DE MÉDIO RISCO